1852. Fº 1

Juizo Municipal da Villa de São José na segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina — Escrivão Amaral

Antonio José da Costa — Fallecido

Leonarda Roza da Conceição — Inventr.e

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e dous aos vinte oito dias do mez de Fevereiro do dito anno, nesta Villa de São José na segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina em casa da residencia do Juiz Municipal deste termo o Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presente Leonarda Roza de Jesus digo Roza da Conceição, por ella foi dito que vinha por este Juizo prestar Inventario dos bens que ficarão por fallecimento de seu marido Antonio José da Costa, para o que apresentava a sua Petição — Nº 21

Petição já despachada; e
logo pelo dito Juiz lhe foi
defferido o juramento dos
Santos Evangelhos sob'
Cargo do qual lhe encar-
regou que bem e verdadei-
ramente sem dólo ou ma-
licia procedesse nos termos
do mesmo Inventario,
declarando o dia mez e
anno do fallecimento do
inventariado seu marido,
se falleceo com testamen-
to ou sem elle, quantos
herdeiros havião ficado,
e que desse a escripta to-
dos os bens que por fal-
lecimento delle houvesse,
quer moveis, sub'moven-
tes e de raiz, dinheiro, ou-
ro, prata, joias, dividas
activas e passivas, e acções
que lhe pertencão, tudo
sob' pena de haver-se por
sonegados o que deixar de
declarar, encorrendo nas
penas de perjura: recebido
por ella o dito juramento,
debaixo d'elle declarou que
seu marido falleceo no
dia dez de Fevereiro do cor-
rente anno de mil oito
centos cincoenta e dous
com seu solemne testa-
mento, pelo qual instituio
a ella por sua uni-
versal herdeira em ra-
zão de os não ter forçados,
e que quanto aos bens os
daria fielmente a escripta
e faria as declarações pre

declarações precisas; do
que de tudo para constar
mandou o juiz lavrar
este auto que de seu conthe-
do dou fé passar na ver-
dade e assigna com o seu
nome por inteiro por não
saber a Inventariante ler
nem escrever, e ajunto a
Petição por ella feita com
hum despacho nella pro-
ferido, pela qual pede pa-
ra proceder ao presente
Inventario. Eu David do
Amaral e Silva Escrivão
que o escrevi

João Francisco de Souza

T.º dos herdeiros

Leonarda Maria da Con-
ceição. Viuva Inventari-
ante, e herdeira instituida

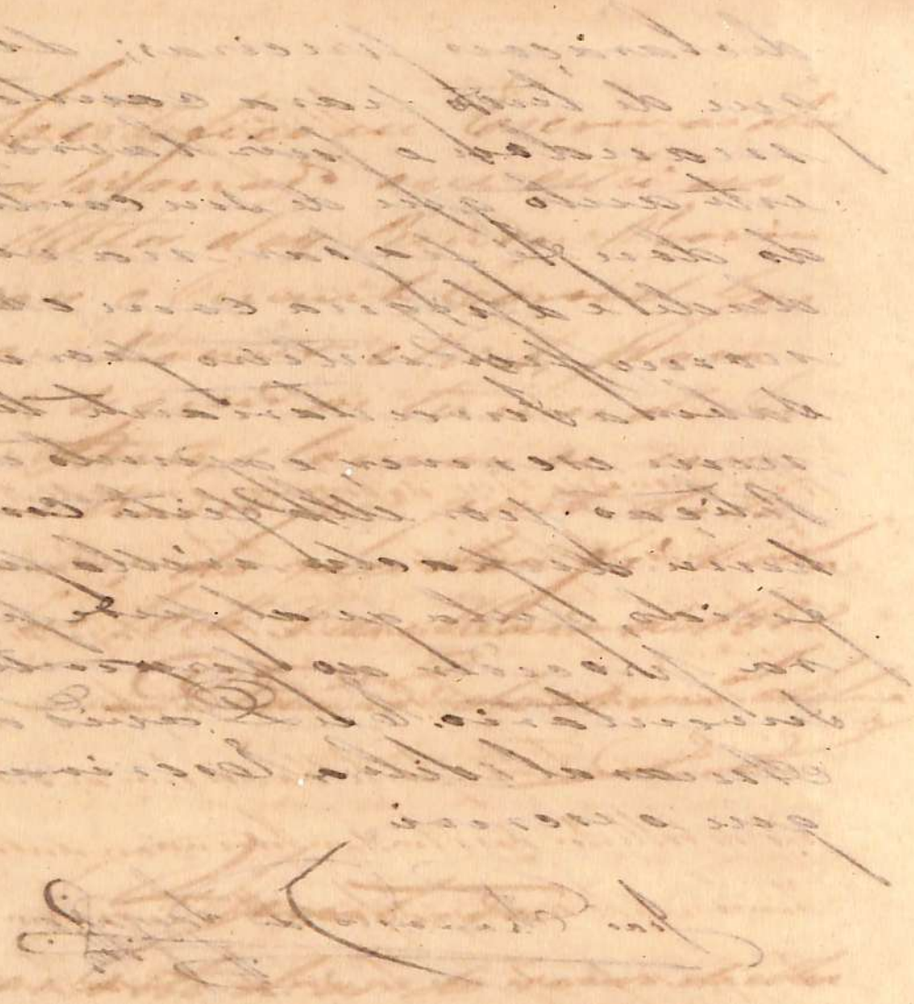

Diz Leonarda Roza da Conceição, viuva de Antonio José da Costa, que tendo este fallecido com testamento, e nelle instituio por herdeiros [illegible] de sua meação. [illegible] seja [illegible] por isso quer a Supp.e proceder a inventario e partilha dos bens de seu casal, com citação do Collector das Rendas Provinciaes desta Villa: requer portanto a V. S.a [illegible] o juramento de inventariante [illegible] inventario. Outro sim requer que o m.mo Collector, por parte da Fazenda, se louve em avaliador p.a os bens por termo no cartorio, e a m.ma Supp.e por sua parte se louva em Joaquim Antonio [illegible] Coqueiros termo desta m.ma Villa.

P. a V. S.a que assim o defira; e que o Escrivão, depois de extrahir traslado do testamento, entregue o original á Supp.e [illegible]

E. R. M.ce

A rogo da Supp.e
Manoel de Freitas Sampaio.

Tome-se o auto, pres-
tando em a Supp.e
o juramento d'[illegible]
inventariante, e cite-
se o respectivo Collec-
tor, e proceda-se nos
seguintes termos
termos, na forma q.e
requer, e depois [illegible]
A Villa de S. J. 28
de Fev.o de 1852

[signature]

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que estei ao Collector das Rendas Provinciaes o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves, para ver seguir os termos do Inventario, e lavrar-se em avaliador por parte da Fazenda; do que dou fé. Villa de São José 8 de Maio de 1852

David do Amaral Silva

Ajuntada

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José, na Segunda Commarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos, o traslado do testamento com que falleceo o Inventariado Antonio José da Costa, que ao diante segue; de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral Silva, Escrivão que o escrevi.

4

Traslado do Testamento
com que falleceu Anto-
nio José da Costa

Jesus, Maria José. Folhas
huma Aprovat. Em no-
me da Santissima Trin-
dade, Padre, Filho, e Espi-
rito Santo, tres pessoas dis-
tinctas e hum só Deos
verdadeiro em quem eu
Antonio José da Costa,
bem e verdadeiramente
creio como fiel Christão,
em cuja fé tenho vivi-
do e protento morrer. Deter-
minei fazer o meu testa-
mento, e o faço pela ma-
neira seguinte. Primei- 1.º
ramente encomendo a
minha alma a Deos Nos-
so Senhor, a quem peço
e rogo e á sua Mãi Ma-
ria Santissima, intuce-
dão por ella quando des-
termindo partir, vá
gozar da bem aventu-
rança para que foi cria-
da. Declaro que sou 2.º
natural desta Villa de
São José, filho legitimo
de Antonio José de Freitas,
e de sua mulher Maria
Joaquina, ambos já
fallecidos, que sou cara-
do com Leonarda Rosa,
com quem já eu vivia
á direito annos, de cuja
união não tenho filhos
alguns, e por isso posso
livremente dispor da mi-
nha meação. No meio 3.º

Nomeio para meus testa-
menteiros em primeiro
lugar a José Antonio, e
em segundo a Joaquim
Martins, aquelle meu
cunhado, e este filho de
minha mulher, aos quaes
peço e rogo queirão acei-
tar a minha testamen-
4.ª taria. Quero que se digão
duas missas pela minha
5.ª alma. Declaro que devo
ao meu segundo testa-
menteiro Joaquim Mar-
tins a quantia de trinta
mil reis, dinheiro que
me emprestou para
6.ª meus arranjos. Decla-
ro mais que em mi-
nha casa, existe hum
taxo de cobre, huma col-
ra de chita, huma peça
de panno americano,
e hum par de brincos
de ouro, que pertencem
ao dito meu segundo
testamenteiro Joaquim
Martins, por serem com-
prados com dinheiro dil-
le, e por isso não deve
entrar em meu inven-
tario, e sim lhe devem
ser entregues logo que
7.ª eu falleceu. Declaro
que em razão de não
ter herdeiros forçados
instituo por minha
unica e universal her-
deira da minha mea-
ção a minha dita mu-
lher Leonarda Rosa. E por

nesta Villa de São José, na Se-
gunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio apare-
ceu presente Antonio Jo-
zé da Costa, que o reconhe-
ço pelo proprio do que
dou fé, e por elle estando
doente porem de pé, e em
seu perfeito juizo e inten-
dimento, segundo o meu
parecer e das cinco teste-
munhas abaixo nomea-
das e assignadas pelas per-
guntas que lhe fiz e res-
postas acertadas que me
deu, das suas para as
minhas mãos perante
as mesmas testemunhas
me forão entregues estas
duas folhas de papel in-
teiras, escriptas em duas
laudas e doze linhas, que
findão aonde princi-
piei este Instrumento,
dizendo-me que era o
seu solemne testamento
e ultima vontade, que
o mandara escrever por
mim Tabellião interino
abaixo nomeado e assi-
gnado, por não saber
ler nem escrever, e que
me havia pedido para
assignar a seu rogo, que
depois de feito lhe foi
lido, e achou o confor-
me o havia dictado, e que
isso o havia por bom fir-
me e valioso, e que ia
se cumprisso e guardasse

signal publico = O Tabelli-
ão interino David do Ama-
ral Silva. = A rogo do tes-
tador Antonio José da Cos-
ta e por seu mandado Joa-
quim Lourenço de Souza
Medeiros = Vicente de Aqui-
no e Souza. = Miguel dos
Santos Souza = José Lus-
tosa Porto = Joaquim Af-
fonso Pereira = Antonio
Desp.º Delfino. = Lavrei o termo
d'abertura e venha con-
clusos. Villa de São José ou-
re de Fevereiro de mil
oito centos cincoenta e
T. Abert. dous. Souza = Termo de
abertura. = Aos vinte dias
do mez de Fevereiro de
mil oito centos cinco-
enta e dous annos, nes-
ta Villa de São José, em
casa da residencia do
Juiz Municipal e de
Capellas e Residuos des-
te termo o Cidadão José
Francisco de Souza, aonde
eu Escrivão vim, e ahi
por elle Juiz foi aberto
este testamento com
que falleceu Antonio José
da Costa, que elle foi
apresentado por José An-
tonio, de que para constar
mandou lavrar
este termo que assigna,
a rogo do apresentante
por não saber escrever Ma-
noel do Nascimento Ra-
mos. Eu David do Ama-
ral Silva, Escrivão que

Juiz Municipal e de
Capellas. Recebeu este
termo o Cidadão João Fran-
cisco de Souza [illegible] para que fôi
entregue este testamento
[illegible]
[illegible]
[illegible] Eu
[illegible] escre-
Nota vi, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] de mil oito
centos e cincoenta e dous
Sello [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Villa de
[illegible] de Fevereiro
de mil oito centos e cin-
coenta e dous [illegible]
Not.ª [illegible] Certifico que
notifiquei [illegible]
[illegible]
[illegible] para
aceitar [illegible] testa-
mentaria [illegible]
[illegible]
[illegible] foi dito que
não aceitava [illegible]
[illegible]
[illegible] de Fevereiro
de mil oito centos e cin-
coenta e dous. [illegible]
[illegible]
Not. Certifico que notifiquei
ao segundo testamenteiro
Joaquim [illegible] Martins para
aceitar esta testamentaria

8

testamentaria se obrigou o termo do estillo, e assignou a fé. Villa de São José vinte noveno de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous. David do Amaral ... Termo de Aceite. Aos vinte noveno dias do mez de Janeiro de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José, ma segunda Comarca ... deste Cartorio compareceo presente o segundo testamenteiro Joaquim Martins, e por elle me foi dito que aceitava o encargo do dito testamento e se obrigava a dar contas no termo da Lei, ... obrigou-se ... termo. ... David do Amaral ... o escrevi. Joaquim Martins. Testamento do Senhor Antonio José da Costa, apresentado, aprovado, conclusado, e por mim Tabellião abaixo assignado, aos doze dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta e dous, nesta Villa de São José. O Tabellião interino David do Amaral e Silva. Registado a folhas setenta e sete do Livro segundo

T. de Acc.

Dão
4 - 2382
800
3:182

Nota

Constar lavrei este termo.
Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei o despacho retro ao Inventariante Leonarda Rosa, e notifiquei ao avaliador Joaquim Antonio Domingues para prestar juramento, por cartas que hoje lhes escrevi; do que dou fé. V.ª de São José 3 de Agosto de 1852

David do Amaral Silva

Certifico que intimei o despacho retro ao Collector das Rendas Provinciais o Ten.te Cor.l Gaspar Xavier Neves, e notifiquei ao Avaliador Constancio José da S.a Pessôa para saber o juramento, do que dou fé. V.ª de São José 5 de Agosto de 1852.

David do Amaral e Silva

Juramento aos Avaliadores

Aos seis dias do mez de Agosto de mil oito centos cincoenta e dous annos, nesta Villa de São José, em casa da residencia do Juiz Municipal deste termo, Cidadão João Francisco de Souza, aonde eu Escrivão vim, sendo ahi presentes os avaliadores nomeados os Cidadãos, Constancio José da

José da Silva Pessoa, e Joa-
quim Antonio Domingues,
o dito juiz lhes deferio o jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos sob Cargo do qual
lhes encarregou que bem
e verdadeiramente avalias-
sem os bens que ficarão
por fallecimento de An-
tonio José da Costa, e ren-
bido por elles o dito jura-
mento afirmo e prometen-
ção cumprir; de que para
constar lavrei este termo
em que assignão como
juiz. Eu Damião de Ama-
ral Silva Escrivão que o
escrevi. Souza
Constancio José de Sa Pessoa
Joaquim Antonio Domingues

Certifico que notifiquei
aos Avaliadores juramentados
para procederem nas ava-
liações e á herdeira insti-
16 ra tuida, e ao respectivo Colle-
ctor para assistirem que-
rendo, do que dou fé. Villa
de São José 6 de Agosto de 1862.
Damião de Amaral Silva

Descripção e avaliação
dos bens que ficarão por
fallecimento de Antonio José
da Costa, apresentados pelo
Inventariante Leonarda
Rosa da Conceição, e ava-
liados pelos Avaliadores Cons-

Avaliadores Constancio José da Silva Pessoa e Joaquim Antonio Domingues:

1.= Hum ferro de engomar de latão, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de mil e seis centos reis. — 1$600

2.= Huma mesa de madeira de sedro com duas gavetas, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de tres mil reis. — 3$000

3.= Huma caixa de madeira de sedro com quatro palmos de comprimento, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil oito centos reis. — 2$800

4.= Huma caixa de madeira de pinho com quatro palmos de comprimento, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de dous mil reis. — 2$000

5.= Huma outra caixa mais pequena, com tres palmos de comprimento, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de mil e quinhentos reis. — 1$500

6.= Duas barricas, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão valerem seis centos e quarenta reis. — $640

7.= Huma barca baleira com seus pertences, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de oitenta mil reis.=

80$000

8.= Huma canôa de madeira de sedro, bordada, já velha, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de cinco mil reis.

5$000

9.= Huma canôa de madeira de gaiva, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de seis mil reis.

6$000

10.= Quinze braças de terras de frente com quinze de fundos, sitas no lugar denominado Coqueiros, que farem frente na praia, e fundos no riacho de José Antonio de Freitas, com quem confronta pelo Norte, e pelo Sul com terras de José Francisco, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão valer cada huma braça tres mil reis, e todas a quantia de quarenta e cinco mil reis.

45$000

11.= Huma morada de Casa, coberta de telha, paredes de pão a pique, sendo o frente de pedra, soalhada dentro das terras acima descriptas, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valer a quantia de cento

Conto cinquenta mil reis. 150$000

147$540

297$540

2380

dizer sobre a descripção e avaliação dos bens inventariados. Villa de S. José 28 de Junho de 1854.

[illegible] Cidade

Data

Aos vinte oito dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Doutor [illegible] Cidade, me foi entregue estes autos com seu despacho retro e supra, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Vista

Aos trinta dias do mez de Junho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos com vista ao Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves Collector das Rendas Provinciaes, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Vista

Faça a publica Villa de São José 4 de Julho de 1854. Collector

Neves

Data

Aos quatro dias do mez de Julho de mil oito centos cincoenta e quatro annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio por parte do Collector

Sejão notificados os interessados
para na primeira audiencia
[illegible]
dir, dando-se-lhe vista dos autos para
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Certifico que este acto se lavrou em
Santo Amaro Rua da Conceição,
na Cathedral da Freguezia Conceição
Joaquim Ramos Bittencourt, para ter
lugar no dia 27 de Setembro
hoje as dez horas do dia
Julho de 1875.

Dou fé

O Audiencia seguinte hora
ou.

Aos vinte sete dias do mez de Julho
de mil oito centos oitenta e cinco
annos, nesta Villa de Santo José
na segunda Camara da Provin-
cia de Santa Catharina onde
dirigindo-se publicamente o Juiz
Supplente do Juiz Municipal
Joaquim Antonio Pereira
Juiz de Direito da Comarca
por Decreto de Cathedral da Fre-
guezia Conceição, ao cumprimento
de Sentença Cathedral, foi dito
por elle Escrivão que mandara
Convocar para hoje neste lugar
este Acto a Audiencia Pública
Cathedral, e Juiz de Direito
Comarca para Audiencia em Ca-
thedral, e Juiz Municipal
Supplente Juiz de Direito da

não comparecendo se louvasse o
Ministro a sua revelia, o que sendo
visto convido pelo dito Ministro,
depois de informado dos termos dos
autos, mandou apregoar a sobredi-
ta inventariante Herdeira Leonor
da Rosa da Conceição, o que foi
logo cumprido na forma do estilo
pelo Regoeiro Joaquim Affonso
Pereira que fazendo primeira e
segunda vez, deu a final sua fé
não comparecer, nem quem suas
vezes fizesse, a vista do que louvou-
se o Ministro a sua revelia com
Duarte Vieira da Cunha, havendo
a louvação por feita, e mandou
que fossem notificados os louva-
dos para prestarem juramento, de
que para constar faço este termo de
requerimento d'audiencia extrahi-
do da Costa que por lembrança to-
mei no meu Protocollo e aqui o
lancei por extenso. Eu David de
Amaral e Silva, Escrivão que o es-
crevi.

Certifico que notifiquei aos
Partidores louvados Manoel Joa-
quim Teixeira, e Duarte Vieira da
Cunha para saberem o juramento,
do que dou fé. Villa de São José
27 de Julho de 1854.

David de Amaral e Silva

Juramento aos Partidores
E logo no mesmo dia mez e anno
supra declarado em casa da residen-

Pagamento a Fazenda Provincial.

Lançou o Ministro com os Partidores para pagamento da Decima á Fazenda Provincial da quantia de trezentos mil seis centos e noventa e sete reis, os quaes adjudicaõ-se pela forma de gelinte.

Haverá unicamente um seu pagamento no valor da Lavra Maliciosa com seus pertencentes descripta em o numero sete, que acharão os Partidores importar na quantia de trezentos mil seis centos e noventa e sete reis, com que mandou o Ministro da Lavra.

Esporque sua importancia seja de igual valor, tem-se o Ministro este pagamento por bem feito, e por fraga a Fazenda Provincial da Decima a ella devida, de que se lhe constar mandou lavrar este termo em que assigna com os Partidores.

Eu Paulo de Amaral Silva, Escrivão que escrevi.

Manoel João Teixeira

Ministro

Bernardo Ribeiro da Cunha

Pagamento a Terra passiva.

Lançou o Ministro com os Partidores para pagamento da Terra passiva da quantia de vinte e um mil

134697

mil seis centos reis, os bens adju-
dicados pela forma seguinte:
Sem-
ço o Ministro com os Partidores
para pagamento do seguinte:
Ha-
verá inicialmente em seu pa-
gamento no valor da lancha
baleira com seus pertences, des-
cripta em o numero dois, que
achando os Partidores importar
na quantia de vinte hum mil
seis centos reis, com que man-
23$600 dou o Ministro dalhes.
Esperada
forma houve o Ministro este
pagamento por bem feito, e por
paga a devida pessoa, de la-
vrada nestes autos, de que para
constar mandou lavrar este
termo em que assigna com os
Partidores. Eu Paulo de Ama-
ral Silva, Escrivão que o escrevi.
Vigo
Manoel João Lopes
Domingos Vieira da Cunha

Pagamento de meação e de lu-
pança á Viuva inventariante
Leonarda Rosa da Conceição.
Sem-
ço o Ministro com os Partidores
para pagamento da meação
e de lupança á Viuva inventa-
riante Leonarda Rosa da Con-

mez e como no termo estão de-
clarando nesta Villa de São José
na segunda Comarca da Pro-
vincia de Santa Catharina
em meu Cartorio por parte
do Collector das Rendas Provin-
ciaes o Tenente Coronel Gaspar
Xavier Nunes, me foi entre-
gue estes autos com sua res-
pectiva [illegible], de que para cons-
tar lavrei este termo. Eu Dr. [illegible]
de Amaral Silva, Escrivão que
escrevi.

Conclusão

E logo no mesmo dia faço
estes autos conclusos ao Juiz
Municipal deste Termo o Doc-
tor Francisco Honorato Cidade
Eu Dr. [illegible] de Amaral Silva, Es-
crivão que o escrevi. — C.

Vistos. Amoestarem-se para
dentro de oito dias, que decorre-
rão da intimação, dizer sobre a
partilha, sob pena de ser tida
por bem-quista, quando não o faça
e á sua revelia julgar-se a parti-
lha. Villa de S. José 7 de Outu-
bro de 1854.

[illegible] Cidade

Data

Aos sete dias do mez de Outu-
bro de mil oito centos cincoen-
ta e quatro annos, nesta Villa
de São José na segunda Comarca

Comarca da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio por parte do Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Honorato Cidade me forão entregues estes autos com seu despacho retro; de que para constar lavrei este termo. Eu David de Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que notifiquei a Inventariante Leonarda Rosa da Conceição para em oito dias dizer sobre as partilhas sob pena de lançamento, do que dou fé. Villa de São José 11 de Outubro de 1854.

David de Amaral e Silva

Vão os presentes autos pagar sello de dezesete folhas [illegible] e digo folhas inclusive a seguinte em branco. Villa de São José 7 de Outubro 1855

[illegible]

Sf 1020
Spr 200
1:220

Paga mais sello proporcional da herança de [illegible] de 1:220 [illegible]

[illegible]

Nº 2
Pg. mil e quinte reis. Vd. 1020 rs. de 500
Vg. 7 de Outubro de 1855
[illegible]

Nº 3
Pg. duzentos reis. do sello proporcional. Era [illegible]
[illegible]

Conclusão

Conclusão

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Honorato Cidade, de que lavro este termo. Eu, David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Cr. com o que pagou a Inventr.e [illegible] Torrão. [illegible]

Julgo por sentença a partilha, que decorre de f. 15 á 14 v. para que se cumpra como n'ella se contém, salvo aos interessados o seu direito para as acções e reclamações que tiverem, pagas as custas pela Inventariante. Villa de S. José 7 de Novembro de 1855.

Francisco Honorato Cidade.

Publicação.

Aos sete dias do mez de Novembro de mil oito centos cincoenta e cinco annos, nesta Villa de São José, em casa da residencia do Juiz Municipal deste termo o Doutor Francisco Honorato Cidade [illegible] Escrivão [illegible] ahi por elle Ministro foi publicada a sentença supra em mão de mim Escrivão, de que para constar lavrei este termo. Eu David do Amaral e Silva, Escrivão que o escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra a Inventariante

Inventariante Leonarda Roza da Conceição, e ao Collector das Rendas Provinciaes Gaspar Xavier Neves; do que dou fé. Villa de São José 7 de Novembro de 1855

Dam.do do Amaral e Silva

Conta.

Ao Juiz Souza=		
Juramento á Inv.te e aos Avaliadores	"	1$200
Ao Juiz Cidade=		
Juramento aos Partidores	$400	
Da partilha	2$000	2$400
Ao Escrivão=		
Aut.m e raza	3$826	
Cit. intim. e notif. á f. 3 v., 10 e v., 14 e v. 15, 21 e v.	7$600	
Termos á f. 9, 10, 13, 14 v., 21 v., e guia á f. 21	2$200	
Conch. e publ. interl. á f. 9, 13 v. e 20 v.	$150	
Traslado de f. 4 á 8 v., e sello do mesmo	3$182	16$958
Aos Avaliadores=		
Um dia a cada um	1$200	2$400
Aos Partidores=		
A' cada um	1$000	2$000
Ao Porteiro=		
Pregões á f. 14 v.	"	$075
Sellos á f. 21	"	1$220
		26$253
Conta		2$000
Réis		28$253

Villa de S. José 11 de Dezembro de 1855.

Cidade

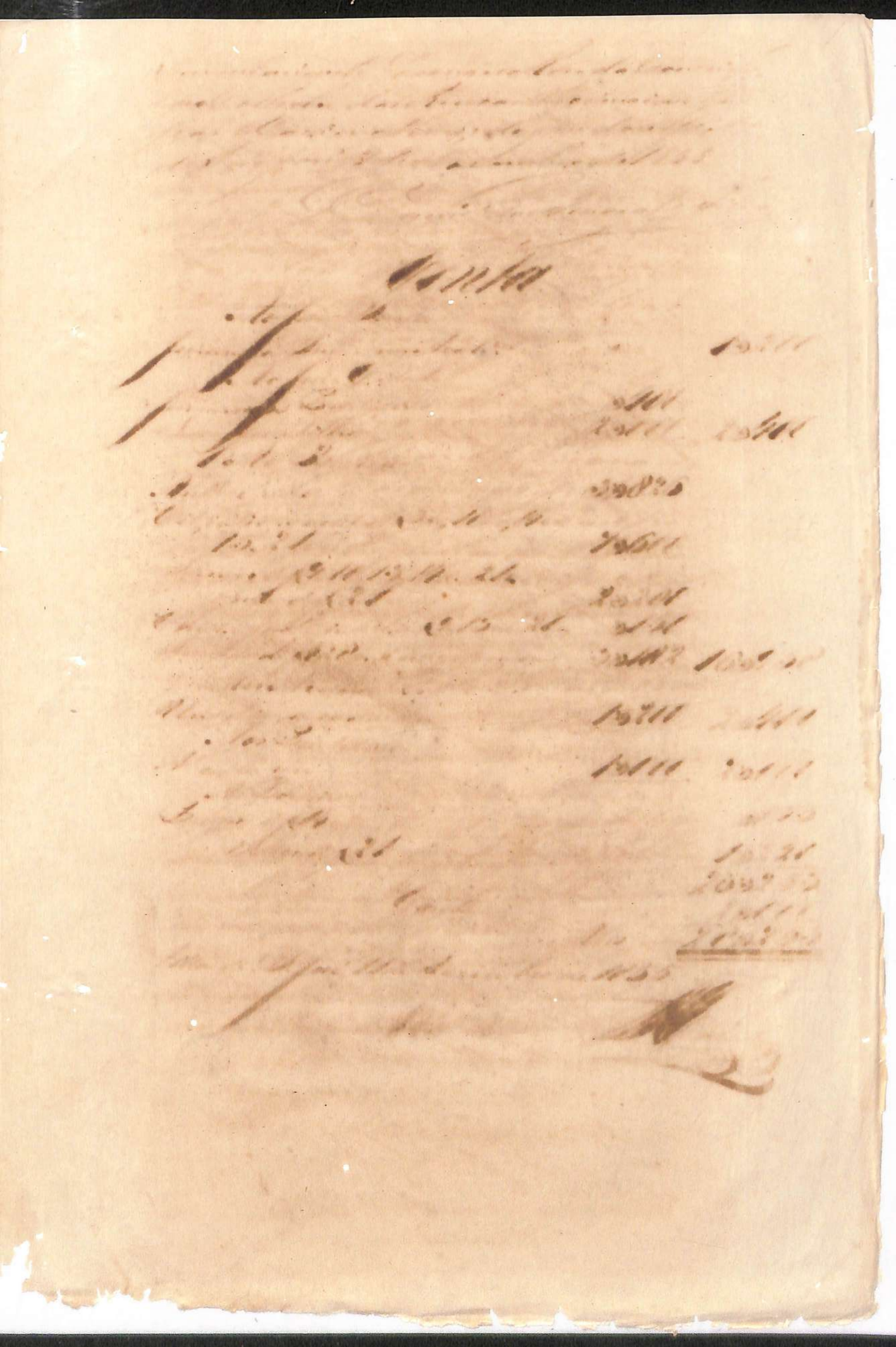

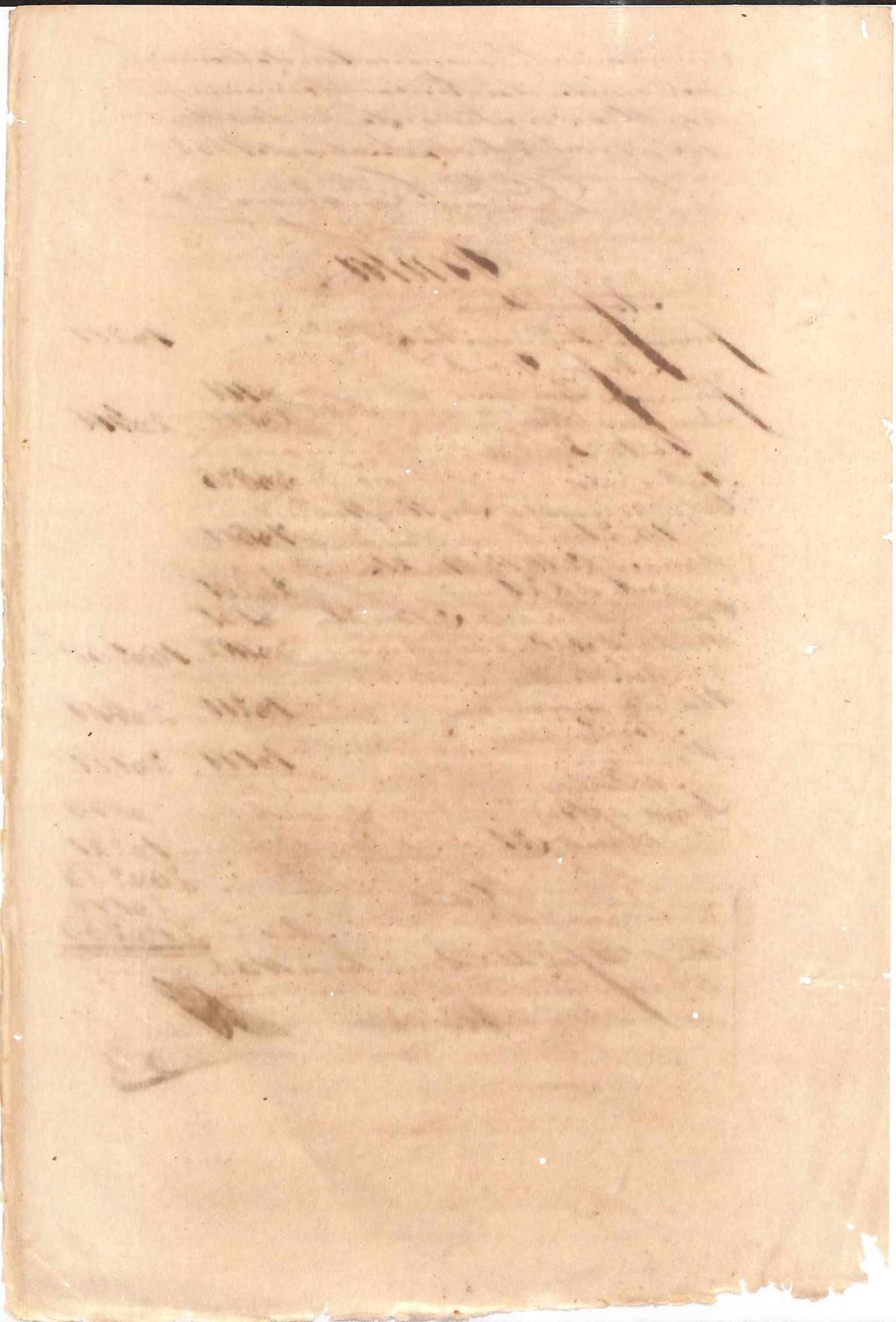

Partilhas nos bens inventariados do Casal de Antonio José da Costa falecido, e sua mulher Lionarda Rosa da Conceição, inventariante.

Monte Mor	297$540
Divida Passiva	23$600
Monte minor	273$940
Meação da inventariante	136$970
Meação do Falecido	136$970
Decima a Fazenda Provincial	13$697
Liquido para a herdr.ª	123$273

Pagam.to a Fazenda Provincial

Novallor da Lança, descripta e avaliada em n.º 7. a f.s 11 v.º	13$697

Pagam.to a Divida Passiva

Novallor da Lança, descripta e avaliada em n.º 7. a f.s 11 v.º	23$600

Pagam.to a Meação da Viuva inventr.ª e a Vança

Resto do Vallor da Lança, descripta e avaliada em n.º 7 a f.s 11 v.º	42$703
O Ferro descripto e avaliado a f.s 11	1$600
A mesa descripta e avaliada em n.º 2 a f.s 11	3$000
A caixa descripta e avaliada em n.º 3 a f.s 11	2$800
A caixa descripta, e avaliada em n.º 4 a f.s 11	2$000
A caixa descripta, e avaliada em n.º 5 a f.s 11	1$500
A barricas em n.º 6 a f.s 11	$600
A canoa em n.º 8 a f.s 11 v.º	5$000
A canoa, em n.º 9 a f.s 11 v.º	6$000
as 15 Braças de terras, em n.º 10 a f.s 11 v.º	45$000
A cara em n.º 11 a f.s 11 v.º	150$000
	260$243

Hidade

Manoel Joaq.m Seixas

Duarte Vieira da Cunha

Lança. S. José 28 de Agosto de 1854.

Hidade